ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE LUCENA

PARECER CME/ PL 2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ASSUNTO:

ORIENTA PROCEDIMENTOS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA MATRÍCULA OBRIGATÓRIA E SUA CONSEQUENTE UNIVERSALIZAÇÃO A SER COMPLETADA ATÉ O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2016, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE,QUE TRATA DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DOS 4 (QUATRO) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE.

ANÁLISE DA MATÉRIA:

As Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, alteraram a configuração do artigo 208 da Constituição Federal, a saber:

ART. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Lei Federal nº 12.796/2013, em cumprimento à norma constitucional, alterou o inciso I, do Art. 4º da Lei nº 9.394/96, (LDBEN), com a seguinte redação:

I – educação básica obrigatória e gratuita tem início aos quatro anos de idade, na pré-escola, sendo obrigatória a matrícula e sua consequente universalização a ser completada até 2016, conforme define o artigo 6º da Emenda Constitucional. O §2º, do Artigo 5º, da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, diz que é " obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula".

A legislação vem sedimentando a obrigatoriedade num lento e gradativo aumento dos anos chegando, atualmente, para quase toda a educação básica, como prevê a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, de Tailândia, 1990, que estabeleceu no artigo 3º;

Universalizar o Acesso à Educação e Promover a Equidade.

1 - A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.

2 – Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.

No Brasil, a contar de 2016, a escolaridade obrigatória passa a ser ampliada dos 4 aos 17 anos/ou 18 anos incompletos, elevando para 14 anos o ensino escolar obrigatório. Decorre desta obrigatoriedade, a necessidade de ampliar a oferta de ensino e, por outro lado, a responsabilidade dos estudantes e dos pais quanto à frequência.

O Ensino Fundamental, na Constituição Federal de 1988, sempre foi obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria. Atualmente, o ensino obrigatório não compreende apenas o ensino fundamental, mas quase toda a educação básica – Educação Infantil na faixa etária da pré-escola, Ensino Fundamental e Médio – para aqueles que tenham de 4 a 17 anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Esta obrigatoriedade não mais está vinculada a uma etapa específica da Educação Básica e, sim, conjuga etapas da Educação Básica com uma faixa etária que compreende dos 4 aos 17 anos.

A obrigatoriedade da educação tem reflexos diretos em relação ao estado, aos estudantes, aos pais ou responsáveis.

Segundo a legislação, ao Poder Público compete oferecer escola para todos na etapa da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, organizada da seguinte forma: Pré-escola: Ensino Fundamental; Ensino Médio, pois caso não ofereça ou ofereça de forma irregular, a lei assegura que qualquer cidadão, possa acionar o poder público para exigi-lo. O acesso ao ensino obrigatório subjetivo, portanto o não oferecimento ou a sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Os estudantes, por sua vez, têm a obrigatoriedade de frequentar a escola, a partir do momento em que está determinada a obrigatoriedade da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade, ou seja, toda criança e adolescente nesta faixa etária deve frequentar a escola, caso contrário, os pais são responsabilizados administrativamente, conforme estabelece o Artigo 249 do estatuto da Criança e do Adolescente.

Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar, Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

É imposto aos pais o dever da educação dos filhos, decorrente do poder familiar, conforme o artigo 22 do ECA: " Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer

cumprir as determinações judiciais." Assim, podem os pais, também sofrer a suspensão ou destituição do poder familiar, conforme o artigo 24 do ECA, quando os pais não desempenham, a contento, as suas obrigações. Como último recurso, existe a possibilidade de responsabilização criminal dos pais ou responsáveis pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal, que estabelece:" Abandono Intelectual – Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar. Pena – detenção de 15 dias a um mês ou multa".

Com a obrigatoriedade de escolarização da faixa etária dos 4 aos 17 anos de idade, aumentará significativamente o número de crianças e jovens frequentarão a escola, o que, tornará possível universalizar a matrícula, mas disto decorre a necessidade de se voltar ainda mais para a qualidade da educação, visto ser este o fator determinante para a permanência e o sucesso do estudante.

O Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, diz que:

" O direito a educação constitui grande desafio para a escola: requer mais do que o acesso à educação escolar, pois determina gratuidade na escola pública, obrigatoriedade da Pré-Escola ao Ensino Médio, permanência e sucesso, com superação da evasão e retenção, para a conquista da qualidade social".

O inciso VI, do artigo 32, da Resolução CNE/CEB nº 7/ 2010, ao se referir ao processo de avaliação da aprendizagem dos resultados prevê:

" A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

--- assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível a retenção por faltas."

03 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Colegiado orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena – para o cumprimento da legislação vigente, no sentido de garantir registros de:

I – Matrícula de todas as crianças que completam 04 anos até 31 de março de 2016, na Pré-Escola, bem como de todos os adolescentes e jovens até 17 anos, a partir de 2016, independente da etapa da educação Básica em que se encontrarem.

II- Comprovação de permanência em Sistema de Ensino – escolas públicas ou privadas – haja visto que nenhum estudante em idade obrigatória de estudos pode sair de um estabelecimento de ensinos sem um documento que comprove a busca por vaga noutro estabelecimento de ensino, independente da etapa ou modalidade da Educação Básica a que pertencer.

III – Expedição de documentação pelos estabelecimentos devidamente credenciados e autorizados a funcionar, que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados, bem como sua trajetória escolar obrigatória, respeitando os aspectos legais, dentre eles:

a) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
b) Atendimento de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;
c) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças da pré-escola, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
d) Controle de frequência pela instituição de ensino, sendo que para a pré-escola é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e, para as demais etapas da Educação Básica, exige-se 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

IV- Efetivação dos dispositivos das recomendações do Ministério Público, oriundos do termo de Cooperação firmado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e demais instituições vinculadas à garantia do direito à educação, em especial que diz a divulgação e a efetivação da FICAI ON LINE põe as instituições integrantes dos Sistemas de Ensino, ao impulsionamento e o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola, em todos os estabelecimentos de ensino e, as ações conjuntas entre os órgãos executivos dos Sistemas municipal e estadual de ensino que atuam no território de Presidente Lucena, para garantia de acesso e permanência dos estudantes de 4 a 17 anos de idade na escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: (Lembrete a LDB não mudou ainda), diz:

O artigo 38 da LDB—Lei de Diretrizes e Bases na Educação Brasileira estabelece que a idade mínima para uma pessoa participar do EJA – Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio. As pessoas que estiverem abaixo disso não devem fazer o supletivo e sim matricular-se na escola regular, pois ainda estão da idade certa para estudar regularmente.

APROVADO, por unanimidade, em sessão plenária de 13 de dezembro de 2016.

Adriele F. R. Beck

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena